



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 08990/19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00495 /20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 08990/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Carlos Isaias Vale de Souza

03.02. IDADE: 57, fls.04.

03.03. CARGO: Regente de Ensino

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 13340

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

03.06.03. ATO: Portaria nº 063/2019/2019 , fls. 63.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 29 DE MARÇO DE 2019, fls. 63.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEMC

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 29 DE MARÇO DE 2019, fls. 64.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 106/110, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que enviasse a comprovação de que o servidor possui tempo de efetivo exercício exclusivamente em funções de magistério.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 61997/19.

Ao analisar a documentação encartada nos autos, a Auditoria constatou que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, veio aos autos apresentando documentos que comprovam o exercício do segurado em funções de magistério, conforme se observa às fls. 118/125.

Outrossim, foi apresentada, novamente, a certidão de tempo de serviço/contribuição, às fls. 117, no qual consta o tempo de 11.181 dias de pleno exercício de suas atividades. Nesta certidão consta o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tempo prestado ao município que corresponde a 26 anos, 04 meses e 10 dias de efetivo exercício em unidade escolar, conforme se observa às fls. 118/119.

O Instituto de Previdência incluiu o tempo averbado de 1.597 dias que corresponde a 04 anos, 04 meses e 17 dias de contribuição externa, conforme se observa às fls. 117.

A Auditoria reanalisando os autos observou às fls. 18, a presença da certidão de tempo de serviço prestado ao Governo do Estado na função de Professor Pró-tempore e procedendo as devidas deduções em relação ao tempo concomitante prestado ao Município de Cabedelo, observou que o servidor integralizou o tempo de 1.597 dias. Logo, foram sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria do referido servidor.

Diante do exposto, entendeu a Auditoria que foram sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria do Sr. Carlos Isaías Vale de Souza, merecendo, o ato de fls. 63, o competente registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Carlos Isaías Vale de Souza, formalizado pela Portaria nº 063/2019 - fls. 63, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 29/03/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08990/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Carlos Isaías Vale de Souza, formalizado pela Portaria nº 063/2019 - fls. 63, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 17 de março de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 20 de Abril de 2020 às 06:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Abril de 2020 às 22:53



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2020 às 09:47



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO